

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

- CENTRO DE DIA –

CAPITULO I

Denominação, Natureza e Fins

1- O Centro Diocesano de Promoção Social, sediado em Lamego, Freguesia da Sé, Concelho de Lamego, é uma Instituição Particular da Solidariedade Social. Entre as várias Respostas Sociais que o formam e os diversos serviços prestados existe o Centro de Dia.

Esta Resposta Social tem como finalidade dar apoio a pessoas idosas, na cidade e região de Lamego, em situação de risco ou de perda de independência por período temporário ou permanente, contribuindo para que tenham uma vida digna, confortável e saudável, prestando ajuda directa ao idoso e indirecta à família e/ou comunidade, contribuindo para a manutenção do idoso no seu meio sócio-familiar.

2- O Centro de Dia funciona de Segunda a Sexta-feira, das 09h00 as 18h00, nas instalações do Centro Diocesano de Promoção Social sitas no Largo da Vitória, Lamego.

CAPÍTULO II

Objectivos

1- São objectivos do Centro de Dia:

- a)** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e das famílias;
- b)** Prestar cuidados individualizados e personalizados, ao nível da satisfação das necessidades básicas e apoio psicossocial aos utentes, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- c)** Fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento e promovendo o intercâmbio entre gerações;
- d)** Colocar à disposição dos Utentes as diversas formas de ajuda adequadas à sua situação;
- e)** Prestar ao utente o acolhimento e a informação necessários.

2- Para a prossecução dos seus objectivos o Centro de Dia proporciona um conjunto diversificado de serviços, nomeadamente:

- a)** Alimentação, com as seguintes refeições: Pequeno Almoço, Almoço e Lanche;
- b)** Tratamento de roupa;
- c)** Higiene pessoal;
- d)** Actividades de animação e convívio;

- e) Disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;
- f) Pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente: acompanhamento ao exterior, aquisição de géneros alimentícios e outros artigos, como medicamentos;
- g) Transporte.

CAPÍTULO III

Processo de Admissão

- 1- A inscrição e admissão no serviço dependem obrigatoriamente da manifestação de vontade por parte do utente. Quando o pedido for efectuado por familiares, é necessário marcar entrevista ou realizar visita domiciliária, para conversar com o próprio idoso.
- 2- Para concretizar a inscrição são necessários os seguintes documentos:
 - Bilhete de Identidade
 - Cartão de Contribuinte
 - Cartão da Segurança Social
 - Cartão de Utente
 - Relatório Médico relativo ao estado de saúde do utente e que ateste que este não sofre de doenças infecto-contagiosas;
 - Declaração de rendimentos referente ao ano anterior (I.R.S.);
 - Comprovativo de rendimentos, reforma, subsídio;
 - Moradas e telefones de contactos a estabelecer em caso de urgência.
- 3- Compete à Direcção da Instituição, após ouvido o Parecer Técnico, a admissão dos utentes.
- 4- No acto de admissão:
 - a) Devem ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e outros cuidados do foro de saúde;
 - b) Proceder-se-á ao registo, na ficha de inscrição ou contrato, os serviços a prestar;
 - c) Serão divulgados e acordados os valores das comparticipações a pagar, bem como as condições de pagamento.

CAPÍTULO IV

Comparticipações

- 1- As mensalidades a pagar pelos utentes ou pelos familiares, constituem receitas do Centro Diocesano de Promoção Social, e são determinadas de forma proporcional ao rendimento do utente. A actualização será feita nos inícios de cada ano civil, baseada nos rendimentos auferidos.
- 2- Sempre que existam duvidas, devidamente justificadas, sobre a veracidade das declarações de rendimento, caberá à Direcção, depois de ouvir os interessados, determinar o valor da mensalidade de acordo com os rendimentos presumíveis.
- 3- Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, sempre que se

verifique a frequência do Centro de Dia por mais do que um elemento do agregado familiar.

4- No caso de ausência ou impedimento justificado por mais de quinze dias seguidos, haverá uma redução de 25% nos montantes a pagar. Para que o desconto seja efectuado, é necessário que o Centro Diocesano de Promoção Social seja informado, se possível, com a devida antecedência.

5- As participações são pagas, nas instalações do Centro de Dia, até ao dia oito de cada mês e reportam-se ao mês imediatamente anterior. Em simultâneo, e caso existam, devem ser pagos os serviços extra, discriminados no recibo.

6- A Direcção poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das mensalidades, quando através duma análise socioeconómica do agregado familiar se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres da instituição

1- São direitos do Centro Diocesano de Promoção Social:

- a)** Ver tratados com respeito e dignidade os seus dirigentes e funcionários;
- b)** Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- c)** Ver respeitado o seu património;
- d)** Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo Utente e/ou familiares no acto da admissão.

2- São deveres do Centro:

- a)** Garantir o bom funcionamento dos serviços;
- b)** Assegurar a existência dos recursos humanos adequados;
- c)** Proceder a admissão dos Utentes de acordo com os critérios definidos no regulamento;
- d)** Prestar, com qualidade, os serviços disponíveis;
- e)** Assegurar o acesso ao regulamento interno da Valência.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres dos Utentes

1- Constituem direitos dos utentes, para além dos já citados anteriormente:

- a)** Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais, de acordo com o previsto e acordado;
- b)** Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- c)** Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- d)** Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- e)** Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f)** Apresentar reclamações sobre o serviço recebido da instituição.

2- Constituem deveres dos utentes, para além dos já citados anteriormente:

- a)** Tratar com respeito e dignidade os companheiros, funcionários e dirigentes da instituição, respeitando e ajudando os outros;
- b)** Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita fora do Centro;
- c)** Colaborar em tudo quanto, dentro das possibilidades físicas e mentais, possa contribuir na melhoria da vida da instituição;
- d)** Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade.

CAPITULO VII

Disposições finais

1- Para assegurar o funcionamento e qualidade dos serviços prestados existe um quadro de pessoal dotado de formação técnica e profissional adequada.

2- Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Direcção após ouvida a equipa técnica.

3- Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Direcção do Centro Diocesano de Promoção Social e é válido até nova actualização.

Aprovados pela Direcção em ___ / ___ / _____.